



GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

União, Força e Trabalho.

Goiânia, 11 de janeiro de 2022.

Ilma. Sra.

FADYLLA CAETANO

Presidente da Comissão de Licitação

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA

Goiânia/GO.

Ref.: Concorrência Pública n.º 023/2021-GOINFRA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação da Rodovia Estadual GO-221, trecho: Doverlândia – Trevo GO-194, de acordo com os Projetos do ANEXO II, com os Orçamentos Sintéticos do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

Processo SEI n.º: 202100036013105.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CLÁUSULA DE ARBITRALIDADE.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o n.º 02.649.127/0001-61, com sede na Rua 32, n.º 768, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350, vem à digna presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório supra referenciado, com fulcro na Lei 8.666/93 e no próprio Edital, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório referido, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

Preliminarmente, cumpre evidenciar que a presente Impugnação é tempestiva nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e Item 22.01 do Edital, posto que apresentada anteriormente ao 2º dia útil antecedente à data para abertura das propostas, prevista para ocorrer no dia 24/01/2022, às 09h, conforme consta no preâmbulo do Edital e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 21/12/2021 (n.º 23.701).

O Edital trouxe na Minuta Contratual, integrante do Anexo VI do Edital, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO** e também no **Anexo ao Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere** a previsão de que qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato inerente à Concorrência Pública licitada, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem na Câmara de Conciliação, Mediação e



Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) instituída pela Lei Complementar Estadual 144/2018.

Isto posto, a presente Impugnação se faz necessária, vez que esta empresa não concorda com a Cláusula Arbitral, especificamente no que se refere a indicação da CCMA como meio para resolução de possíveis conflitos que possam ocorrer na futura contratação. Em resumo, a discordância da Impugnante se atém exclusivamente a vinculação da solução dos litígios à CCMA, ante composição da mesma, prevista no item 16.2 da Clausula Décima Sexta da Minuta Contratual e Item 2 do Anexo ao Contrato, pelas razões a seguir expostas.

Os dispositivos ora mencionados estabelecem que a CCMA será composta por **membros titulares e suplentes determinados pelo Procurador Geral do Estado**, os quais deverão ser: Procuradores do Estado; Procuradores da Assembleia Legislativa e advogados que não litiguem contra o Estado de Goiás, podendo todos eles serem assessorados por servidores efetivos.

A discordância da Impugnante no presente caso, não se atém contra a clausula arbitral, mas sim ao fato do Edital / Minuta do Contrato e seu Anexo vincularem a solução dos litígios decorrentes da futura contratação à CCMA, pois conforme já reportado, da forma como foi instituída a composição da Câmara, ela se mostra completamente tendenciosa, eis que todos os membros são indicados pelo Procurador Geral do Estado, além de dois dos árbitros serem pagos pelo próprio Estado de Goiás.

No caso específico da GOINFRA, onde se tem contratações para execução de obras de engenharia (a exemplo desta Concorrência n.º 023/2021), nos possíveis litígios decorrentes de tais contratações, podem vir a ocorrer discussões que envolvam matérias técnicas específicas, donde seria de bom alvitre ter um fórum de julgamento independente.

Outrossim, vale destacar que o futuro contrato administrativo a ser firmado é um contrato de adesão, eis que suas cláusulas são fixadas unilateralmente pela Administração Pública Contratante.



Assim, quando da licitação, resta tão somente ao particular a prerrogativa legal de impugnar o Edital, do qual decorrerá o futuro contrato de adesão. É o que está ocorrendo no presente caso, na fase preliminar da Concorrência Pública n.º 023/2021, a Impugnante vem expressamente consignar sua discordância com os termos do Edital, no que concerne especificamente a vinculação da solução dos litígios decorrentes da futura contratação à CCMA.

Ora, partindo do princípio de que a adoção da arbitragem para a solução dos conflitos intrínsecos às contratações celebradas com a Administração Pública decorrem da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) e considerando-se que o contrato administrativo inerente à CP n.º 023/2021 tem natureza jurídica de contrato de adesão, cabe evidenciar que a Cláusula Compromissória contida na Minuta de Contrato constante no Anexo VII do Edital e no Anexo ao Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere, **não possui eficácia**, eis que a Impugnante vem expressamente manifestar sua discordância com os termos da mesma, sob o fundamento das disposições contidas no artigo 4º § 2º da Lei n.º 9.307/1996:

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

(...)

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Portanto, a Impugnante, na qualidade de aderente na futura contratação decorrente da Concorrência Pública n.º 023/2021, vem reiterar sua discordância com a arbitralidade nos moldes determinados pelo Edital, ficando desde já a matéria prequestionada e afastada a obrigatoriedade de submissão dos conflitos do futuro contrato exclusivamente à CCMA.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Luiz Pereira Rodrigues Junior
Engº Civil, CREA/GO nº 3256/D
Diretor Técnico

**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 02.649.127/0001-61 - NIRE 52200196513**

CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Rua 32 n.º 768 QD A-26 Lt 04, Piso Superior, Sala D, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob n.º 23.640.064/0001-52, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52.20350709-9 em 09/11/2015, neste ato representado por seu sócio administrador **CARMERINDO RODRIGUES RABELO**, nascido em 15/07/1952, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, domiciliado na Rua 32, n.º 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, portador da Carteira de Identidade n. 200.761 SSP/GO. e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.397.201-78, CREA – 15ª Região n.º 1419/D; e

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 16/08/1962, brasileiro, Administrador de Empresas, CRA GO/TO n.º RD-2425, e Corretor de Imóveis CRECI n.º 5.773, 5ª Região, divorciado, domiciliado na Rua 32, n.º 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, portador da Cédula de Identidade n.º 1134404-3218147 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 227.824.941-04.

Únicos sócios da **GOIÁS CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua 32, Qd. A-26, Lt. 04, n.º 768, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.649.127/0001-61 e registrada na JUCEG sob o n.º 5220019651.3 em 28/05/1979, resolvem de comum acordo e na melhor forma

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



de direito, fazer a presente alteração contratual, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO -

A administração da sociedade é exercida em conjunto ou isoladamente pelos *SRS. CARMERINDO RODRIGUES RABELO* (não sócio) e *JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA* (sócio) que ao título de Diretores Executivos se incumbem de todas as operações e representam a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade. É vedado, entretanto, o uso social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações em desfavor dos quotistas ou de terceiros. Fica convencionado que para onerar, dar em hipoteca, alienar e ou ceder bens patrimoniais da empresa far-se-á necessária à outorga de *CARMERINDO RODRIGUES RABELO* e *JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA*.

Parágrafo Primeiro - A direção financeira, em especial a representação junto a instituições financeiras, sociedades de crédito e afins, fica reservada ao *SR. CARMERINDO RODRIGUES RABELO* que assinará isoladamente. As demonstrações contábeis poderão ser assinadas pelo Sr. João Nogueira de Oliveira e/ou o Sr. Carmerindo Rodrigues Rabelo.

Parágrafo Segundo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO -

Permanecem em pleno vigor as cláusulas do contrato social não alteradas ou não colidentes com o disposto nesta alteração de contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO -

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação.

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 02.649.127/0001-61 - NIRE 52200196513

CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Rua 32 n.º 768 QD A-26 Lt 04, Piso Superior, Sala D, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob n.º 23.640.064/0001-52, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52.20350709-9 em 09/11/2015, neste ato representado por seu sócio administrador **CARMERINDO RODRIGUES RABELO**, nascido em 15/07/1952, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, domiciliado na Rua 32, n.º 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, portador da Carteira de Identidade n. 200.761 SSP/GO. e, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.397.201-78, CREA – 15ª Região n.º 1419/D; e

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 16/08/1962, brasileiro, Administrador de Empresas, CRA GO/TO n.º RD-2425, e Corretor de Imóveis CRECI n.º 5.773, 5ª Região, divorciado, domiciliado na Rua 32, n.º 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, portador da Cédula de Identidade n.º 1134404-3218147 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 227.824.941-04.

Únicos sócios da firma **GOIÁS CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua 32, Qd. A-26, Lt. 04, n.º 768, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.649.127/0001-61 e registrada na JUCEG sob o n.º 5220019651.3 em 28/05/1979, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a presente consolidação do contrato social, que obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Sociedade tem nesta cidade de Goiânia-GO, estabelecimento, sede e foro, e gira sob a denominação social de "*Goiás Construtora Ltda*", da qual, o nome da sociedade é expressamente proibido a ser usado para endossos, fianças, cartas de crédito,

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



avais, abonos, cauções e demais operações de idêntica natureza, em favor de terceiros ou em operações alheias ou estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE - A Sociedade tem sua sede matriz em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 32, Qd. A-26, Lt. 04, n.º 768, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-350.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade opera com o seguinte objeto social:

- Construção de edifícios de todos os tipos e Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- Construção e sinalização de rodovias, Obras urbanas e Obras de arte especiais;
- Obras de infraestrutura para água e esgoto, especialmente Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto, Construções correlatas e Obras de irrigação;
- Construção de outras obras de infraestrutura, tais como: Montagens de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas e Congêneres;
- Demolição e Preparação de terreno, incluindo Terraplenagem;
- Obras de Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras instalações em construções;
- Administração, Gerenciamento e Execução de obras por contrato de administração;
- Serviços especificados para construção não especificados anteriormente;
- Serviços de Engenharia, abrangendo a elaboração, gestão e supervisão de Projetos, incluindo a área da Engenharia Ambiental;
- Loteamento de imóveis próprios;
- Captação, Tratamento e Distribuição de água;
- Atividades relacionadas a Esgoto, incluindo a gestão de redes;
- Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos perigosos e não perigosos;
- Recuperação de materiais (usina de compostagem);
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- Locação de veículos e máquinas e equipamentos para construção, sem operador;

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



- Atividades de limpeza em geral, incluindo a varrição de ruas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e deu início às suas atividades em 12 de maio de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL - O Capital Social é de R\$ 14.800.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos mil Reais), dividido em 14.800.000 (quatorze milhões e oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, imóveis e conversão de reservas, dividido na seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	
		SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	14.652.000	14.652.000,00	14.652.000,00
JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	148.000	148.000,00	148.000,00
TOTAIS	14.800.000	14.800.000,00	14.800.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade é exercida em conjunto ou isoladamente pelos SRS. *CARMERINDO RODRIGUES RABELO* (não sócio) e *JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA* (sócio) que ao título de Diretores Executivos se incumbem de todas as operações e representam a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade. É vedado, entretanto, o uso social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações em desfavor dos quotistas ou de terceiros. Fica convencionado que para onerar, dar em hipoteca, alienar e ou ceder bens patrimoniais da empresa far-se-á necessária à outorga de *CARMERINDO RODRIGUES RABELO* e *JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA*.

Parágrafo Primeiro - A direção financeira, em especial a representação junto a instituições financeiras, sociedades de crédito e afins, fica reservada ao SR. *CARMERINDO RODRIGUES RABELO* que assinará isoladamente. As demonstrações contábeis poderão ser assinadas pelo Sr. João Nogueira de Oliveira e/ou o Sr. Carmerindo Rodrigues Rabelo.

Parágrafo Segundo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES - Nas deliberações dos sócios, o (s) administrador (es) dará (ão) preferência à forma estabelecida no Art. 1072, § 3º, do Código Civil, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada um dos sócios, será limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - As quotas sociais, somente poderão ser transferidas mediante o consentimento expresso do sócio remanescente, inclusive, tendo preferência na aquisição daquelas que qualquer deles desejar transferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os administradores fazem direito a retiradas mensais a título de pró-labore, que não poderá ser inferior ao salário mínimo e nem superior ao limite previsto na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo os herdeiros do falecido serem representados por representantes nomeados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO - A Sociedade é representada judicialmente e extrajudicialmente em suas relações com terceiros pelos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALIENAÇÕES E FINANCIAMENTOS - Os sócios podem alienar ou gravar bens imóveis de propriedade da Sociedade, inclusive outorgando poderes para dar em garantia hipotecária em qualquer grau, e contraírem financiamentos sob qualquer modalidade.

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social tem termino em 31 de dezembro de cada ano, o(s) administrador(s) presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único - Os resultados apurados pela sociedade são distribuídos ou suportados pelos sócios conforme deliberação específica, podendo ser desproporcional às participações nas quotas sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES E REGÊNCIA SUPLETIVA - Nas omissões do Capítulo do Código Civil regente da sociedade limitada, bem como assim, nas do presente contrato, far-se-á aplicação supletiva das normas da sociedade anônima no que não se conflitarem ou colidirem com as regências que lhe são próprias.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, depois de lido e aceito, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 15 de setembro de 2020.

CONTRATO ASSINADO COM CERTIFICADOS DIGITAL-ICP BRASIL POR:

SÓCIOS:

- **CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA** - **JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**
REPRESENTADA POR: **CARMERINDO RODRIGUES RABELO**

ADMINISTRADORES:

- **CARMERINDO RODRIGUES RABELO** - **JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

Espaço destinado ao uso exclusivo da JUCEG - Via Única



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GOIAS CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04339720178	CARMERINDO RODRIGUES RABELO
22782494104	JOAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 15:45 SOB Nº 20201253747.
PROTOCOLO: 201253747 DE 18/09/2020 15:32.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004405889. NIRE: 52200196513.
GOIAS CONSTRUTORA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 18/09/2020
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AUTENTICAÇÃO

01132111210029409491013 - Consulte em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Confere com o original. Dou Fé. Em Test. da

Cidade Goiânia - GO, 24 de novembro de 2021 c6469370

Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente



Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

JULICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS

1496 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Fone: (62) 3223-1814

CEP: 74085-325

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENEY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro 01894-P

CERTIDÃO

Folhas 047/048

Pág. 001

Capa 0131202

Protocolo 0129708

Escreventes

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Matheus Rodrigues Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **01894-P**, às Folhas **047/048**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

A FAVOR DE

LUIZ PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR

NA FORMA ABAIXO.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração

bastante virem que aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, (08/05/2019) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Stéphane da Costa, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa **GOIÁS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.649.127/0001-61**, com sede à Rua 32, nº 768, Qd a-26, IT 04, Setor Jardim Goiás em Goiânia-GO neste ato representado por seu SOCIO ADMINISTRADOR o Sr. **JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 16/08/1962, filho de Raimundo Montenegro de Oliveira e Maria do Carmo Nogueira de Oliveira, separado consensualmente, maior e capaz, administrador de empresas, portador da portador da Cédula de Identidade nº **1134404-3218147 2ª Via/SSP/GO**, portador da Carteira Profissional nº **RD-2425/CRA/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **227.824.941-04**, residente e domiciliado à Rua 70, Qd. C-17, Lt. 1-e, Apto. 1204, Bloco Harmonia, Ed. Residencial Mahatma Gandhi, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: joaonogueira@goiasconstrutora.com.br; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **LUIZ PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 06/06/1956, filho de Luiz Pereira Rodrigues e Irides Alves Rodrigues, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **547.394/SSP/GO**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **3256/D/CREA/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **191.722.061-87**, residente e domiciliado na Alameda Imbe n 497 Casa 04, Parque Amazonas, Goiânia-GO, email: eng.luizpereira@goiasconstrutora.com.br (dados fornecidos pela outorgante); para exercer os seguintes poderes: para o fim específico de assinar propostas de preços, documentação de habilitação e quaisquer documentos relacionados, em Concorrências Públicas ou Particulares, Regime diferenciado - RDC, Presencial ou Eletrônico, Pregão Presencial ou Eletrônico, Tomada de Preços, Convites, enfim, assinar o que for preciso e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo dará, por bom, firme e valioso, **NÃO podendo substabelecer**. E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. (dados fornecidos por declaração, assumindo o(a)s outorgante(s) total

Escrevente0033

Capa0131202
Protocolo0129708

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

Livro01894-P
CERTIDÃO

Folhas047/048
Pág.002

responsabilidade por sua veracidade e exatidão). Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, Stéphane da Costa, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$43,35; Taxa Judiciária: R\$14,06; Fundos Estaduais: R\$16,91, ISS: R\$2,17. (aa.) GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR do Outorgante. Stéphane da Costa, Escrevente. Emolumentos: R\$46,85; Taxa Judiciária: R\$15,82; Fundos Estaduais: R\$18,74, ISS: R\$2,34. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Gabriela Valente Haun, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia-GO, 24 de novembro de 2021.

Gabriela Valente Haun
Escrevente





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 023/2021- GOINFRA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Goiás Construtora Ltda.** (000026584730), relativamente ao Edital da Concorrência nº 23/2021 desta autarquia (000026182711).

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação da Rodovia Estadual GO-221, trecho: Doverlândia - Trevo GO-194.

Em síntese, a impugnante se insurgiu contra a previsão da **Cláusula Décima Sexta da Minuta Contratual**, a qual estabelece a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) como foro de resolução de eventuais controvérsias decorrentes do contrato administrativo.

Segundo a impugnante, a composição da aludida Câmara não revelaria aptidão para resolução de controvérsias relacionadas ao objeto da presente contratação.

Em certame anterior (Concorrência nº 021/2021 - Processo nº 202100036002043), no qual fora apresentada idêntica impugnação, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para manifestação técnica acerca da questão.

A especializada, por sua vez, emitiu o **Parecer Jurídico nº 638/2021** (000026585442), parte integrante desta resposta, afastando, em suma, as alegações da impugnante, conforme conclusão transcrita abaixo:

Posto isso, a argumentação da impugnante não prospera, visto que os árbitros da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) possuem atributos técnicos suficientes para solucionar as demandas oriundas de contratos de alto grau de complexidade em obras de engenharia.

Portanto, verifica-se que a impugnação não merece acolhimento, devendo ser mantidas as disposições do Edital.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a impugnação ao Edital.

Fadylla Caetano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO**,
Presidente de Comissão, em 11/01/2022, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000026585003 e o código CRC EEC7D4BE.



Referência: Processo nº 202100036013105



SEI 000026585003



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
SETOR DE ANÁLISE DE EDITAL

Processo: 202100036002043

Nome: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Subsídio técnico

PARECER JURÍDICO PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 638/2021

Trata-se de pedido da Gerência de Licitação (Despacho 1879 - 000026295313) desta autarquia que solicita "(...) subsídio técnico acerca do pleito (...)" a respeito da impugnação 001 apresentada pela empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.

Em resumo, a empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA apresenta impugnação ao edital de licitação nº 21/2021 (000025975428) somente com relação a imposição de cláusula de foro (16), a qual determina que qualquer disputa ou controvérsia referente ao contrato a ser firmado deverá ser resolvido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), fundamentando que "A discordância da Impugnante no presente caso, não se atém exclusivamente contra a cláusula arbitral, mas sim ao fato do Edital / Minuta do Contrato vincular a solução dos litígios decorrentes da futura contratação à CCMA, pois conforme reportado, da forma instituída a composição da CCMA, os árbitros ficam adstritos a área jurídica somente e no entendimento da Impugnante esse leque de conhecimento tinha que ser necessariamente mais abrangente, eis que numa contratação desse porte, pode ocorrer situações que áreas diversas".

Equivocada é esta argumentação.

Primeiro, pois, TODOS os julgadores de litígios do Poder Judiciário são obrigatoriamente detentores de conhecimento científico da área jurídica, e nem por isso, estão inabilitados para solucionarem qualquer conflito de envolva outras áreas da ciência.

Logo, se os detentores da JURISDIÇÃO estatal devem ser formados com ciência jurídica, nada obsta que os árbitros das câmaras de conciliação, também especialistas do Direito, solucionem demandas oriundas de áreas distintas.

Isto decorre porque o Direito é a ciência que aprecia as relações humanas de acordo com as normas sociais. E para isso, existem métodos científicos AUXILIARES, tais como perícias ou laudos técnicos, que permitem a interpretação fática multidisciplinar. Portanto, o JUIZ é o "*peritus pretorium*", analogia aplicável ao árbitro.

Ademais, a administração se limitou a aplicar uma lei vigente, aprovada pelo Parlamento do Estado, que fixa a composição da Câmara exatamente da maneira como consta no Edital. Assim, inviável que a GOINFRA adote modelo distinto daquele idealizado pelo legislador, cabendo a quem discorda do conteúdo da norma trabalhar politicamente por sua alteração ou judicialmente por sua eventual declaração de inconstitucionalidade, se entender cabível.

Posto isso, a argumentação da impugnante não prospera, visto que os árbitros da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) possuem atributos técnicos suficientes para solucionarem as demandas oriundas de contratos de alto grau de complexidade em obras de engenharia.

À Gerência de Licitação.

SETOR DE ANALISE DE EDITAL DO(A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, Procurador (a) do Estado**, em 03/01/2022, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026367064** e o código CRC **7BFC5FD3**.

SETOR DE ANALISE DE EDITAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA 20, S/C - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4043.



Referência: Processo nº 202100036002043



SEI 000026367064